

Id:0B61FA1CDB208D4C



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUARIBAS - PIAUÍ
Criado pela Lei Nº 58/2009 de 27 de fevereiro de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 002/CME de 06 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização para o funcionamento do Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio, aulas presenciais e não presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ainda sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) para minimização dos impactos na educação

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBAS, com fundamento na Lei Municipal Nº 058/2009 de 27 de fevereiro de 2009 e:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação enviada ao CME para avaliar de forma urgente o Plano de retomada das aulas presenciais e não presenciais no Sistema Híbrido/Rodízio da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov2);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.393/96, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, aprovadas em 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações de Biossegurança com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 – PRO PIAUÍ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto nº 19.429/2021, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, dentre elas, a educação;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual, nos termos do inciso I, art.24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 001/CME de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre autorização para o funcionamento das aulas não presenciais e a reformulação do calendário escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaribas - PI;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 04 de agosto de 2021 que reconhece a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional;

CONSIDERANDO que o Plano de retomada das aulas presenciais e não presenciais no Sistema Híbrido da Rede Municipal de Ensino do município de Guaribas foi discutido e aprovado pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão Plenária do dia 06 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em regime especial, o Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio com aulas presenciais e não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino do município de Guaribas - Piauí, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas com e sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino reorganizarão suas atividades escolares, a partir do Plano de Retomada e das orientações da Secretaria Municipal de Educação de Guaribas – PI, a serem realizadas pelos profissionais da educação e executadas pelos estudantes em regime especial.

Art. 3º - O regime especial com o Sistema Híbrido/Rodízio com aulas presenciais e não presenciais do Sistema Municipal de Ensino do município de Guaribas permanecerá estabelecido por tempo indeterminado até que volte à normalidade das aulas presenciais de acordo com os protocolos sanitários de vigilância e saúde e determinações dos órgãos Oficiais competentes.

Art. 4º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, as equipes gestoras das unidades escolares, para terem os dias letivos em período especial admitidos no cômputo do calendário terão as seguintes atribuições para execução do regime especial com Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio de aulas presenciais e não presenciais:

I - Apoiar o professor em suas dificuldades, zelando para que a estratégia de aula presenciais e não presenciais não venham causar prejuízo para o aluno, objetivando assim um bom rendimento escolar.

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar

III - Ofertar o material específico para as diferentes modalidades de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, tais como: atividades impressas, roteiros de estudos, vídeo aulas (opcional), conteúdos organizados, mediados ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades presenciais e não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

V - Assegurar o registro da frequência dos estudantes de forma presencial e por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VI - A avaliação dos alunos durante o regime especial do Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio das aulas presenciais e não presenciais, ocorrerá para todas as etapas do ensino, levando em consideração os conteúdos ministrados e a partir da interação professor/aluno e da correção de atividades propostas e do material impresso para àqueles que não têm acesso aos recursos tecnológicos e/ou não se sentem seguro de retornar ao Ensino Presencial.

Art. 5º - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, com o envio de atividades impressas seguidas de orientações pelos professores.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com o Plano de ação da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Parágrafo Único - Cabe as equipes gestoras da rede a emissão de orientações complementares ao corpo docente e discente, especialmente no que se refere ao suporte necessário para execução das atividades pedagógicas.

Art. 7º - Na Educação Infantil, as Unidades Escolares poderão, no âmbito de sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes.

Art. 8º - Cabe às Unidades Escolares zelarem pelo registro da frequência dos alunos e acompanhamento da evolução às atividades propostas, por meio de fichas de acompanhamento mensal, no final de cada mês trabalhado, que será enviado a Secretaria Municipal de Educação para inserção no Sistema de informação de dados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monica Alves Rocha da Silva
Carlos Alexandre Maia
Pedrinho Duarte Filho
Goldemberg Alves Duarte
Idelzo Jurema de Sena
Marlis Alves
Romes Correia da Silva
Fernandes Dias Ribeiro
Juceilto Matias Maia
Reginaldo Alves Tolentino
Josiana Gomes de Sousa

Aprovada por maioria pelo Plenário em sessão de 06 de setembro de 2021.

Domingos Pereira Dias
Presidente do CME